

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Valdir Colatto)

“Permite que o trabalhador falte ao serviço, sem prejuízo da remuneração, no dia de seu aniversário de nascimento”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 473.....

X - no dia de seu aniversário de nascimento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É da tradição de nosso direito trabalhista conceder ao trabalhador o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, em determinadas datas.

Tais datas ora se referem à sua qualidade de cidadão, como, por exemplo, aquelas destinadas à doação de sangue, à prestação de serviço à justiça eleitoral, para atuar como jurado, etc.

Outras dizem respeito à sua vida privada, como a licença para casamento, por falecimento de parente próximo, etc.

Com o presente projeto, inteiramente dentro do espírito de nossa tradição, pretendemos conceder ao trabalhador, legalmente, o que hoje já é feito de forma oficiosa: o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, no dia de seu aniversário.

Todos sabemos o quanto o dia do aniversário natalício é cultivado em nosso país. A comemoração do dia do aniversário chega a ser mesmo uma de nossas mais fortes tradições. É o momento de confraternização, quando os familiares e amigos íntimos se reúnem e fortalecem os laços de amizade e solidariedade, enfim, momentos de consolidação do núcleo familiar, célula mater de toda sociedade sadia.

São essas as razões por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado VALDIR COLATTO